



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

LEI MUNICIPAL Nº. 013, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPEONATOS DE  
FUTEBOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE:

**Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes Campeonatos de Futebol no Calendário de Eventos do Município de Arneiroz, a serem realizados anualmente:

- I – Campeonatos da 1ª, 2ª, e 3ª divisão do Município de Arneiroz;
- II – Copa Francisco Sales;
- III – Copa Mirim de Futebol;
- IV – Olimpíadas Escolar.

**Parágrafo único.** Os Campeonatos acima incrementam o esporte amador e possibilita a integração de toda a comunidade, ao lhe assegurar os direitos constitucionais ao esporte e lazer.

**Art. 2º** Para realização anual dos campeonatos que trata a presente lei o Município de Arneiroz poderá firmar parcerias com entidades civis, as quais caberão a organização, definição dos critérios e regulamento das competições.

**Art. 3º** É assegurada a participação da sociedade civil, empresas privadas e da imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) na realização dos eventos, bem como na doação de recursos e patrocínios.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, podendo suplementá-lo se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Arneiroz, em 11 de agosto de 2016.

  
**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

---

GABINETE DO PREFEITO E VICE  
LEI MUNICIPAL Nº. 013, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº. 02/2013, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ COM RECURSOS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, propõe:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº. 02/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis a seguir descritos, pertencentes a ANA MARIA CUSTÓDIO DIAS, portadora do CPF nº 260.597.973-34:

a) O domínio útil do imóvel localizado na Rua José de Alencar, nº 4, Bairro Centro, medindo 9,00m nas linhas de frente e fundos, e 14,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 126,00m<sup>2</sup>, limitando ao norte por um imóvel ocupado por José de Moraes Andrade, ao sul com a praça Joaquim Gonçalves Bezerra, ao leste com imóvel da Sra. Francisca Francinete Bezerra e a Oeste com a Rua José de Alencar, avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

b) A posse do imóvel agregado, com saída para a Rua Davino Lima, medindo 5,70m nas linhas de frente e fundos e, 25,00m nas linhas laterais direita e esquerda, perfazendo área total de 142,5m, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º A soma das duas áreas totaliza 268,5m (duzentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), cuja soma das avaliações totaliza a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

§ 2º Os imóveis descritos acima continuarão sob regime de aforamento, ficando o município responsável por eventuais tributos de foro e laudêmio junto a Igreja Nossa Senhora da Paz de Arneiroz – Ce, até que seja realizado o resgate definitivo junto a Diocese de Iguatu-CE.” (N.R.)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Prefeitura de Arneiroz, em 11 de agosto de 2016.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

**Publicado por:**  
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho  
Código Identificador:56B2ABAA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/08/2016. Edição 1505  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>